



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

CÓDIGO

RD1001

VERSÃO

1

PÁGINA

1/1

TÍTULO

Inclusão e Licença de Dependente

VIGÊNCIA

15/03/10

A Diretoria do Minas Tênis Clube, no uso de suas atribuições e nos termos do Artigo 13 do Estatuto, resolve:

Art. 1º. Poderá ser concedida a licença de dependente, maior de 18 anos, pelo prazo mínimo de seis meses e máximo de um ano. O sócio titular deverá comprovar, por escrito, sob pena de responsabilidade, com a devida comprovação de residência fora da região metropolitana de Belo Horizonte, cabendo ao Diretor Secretário a análise do processo.

Parágrafo único. O sócio titular deverá fixar o prazo da licença, dentro dos limites estabelecidos neste Artigo. Após o término da licença, a taxa de dependência será cobrada automaticamente.

Art. 2º. A reinclusão de dependente será deferida para o período mínimo de seis meses, obrigando o associado ao pagamento da taxa de dependência do referido período.

Art. 3º. O pedido de reinclusão de dependente deverá ser analisado pela Comissão de Sindicância e pelo Diretor Secretário.

Art. 4º. Os casos omissos ou qualquer exceção às regras estabelecidas serão resolvidos pela Diretoria.

Esta resolução foi aprovada na Reunião de Diretoria Nº 1.476 de 15/03/2010, cancela e substitui as disposições em contrário.

ELABORADOR

SUPE

APROVADOR

Sergio Bruno Zech Coelho

CONTROLE

Internet